



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 7558/2026

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de 14 (quatorze) caixas de Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), cápsulas de uso oral, embalagem contendo 28 cápsulas, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003, por meio da qual foi determinado ao Município de Alexânia o fornecimento do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina) ao paciente beneficiário da demanda judicial.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de atendimento à determinação judicial vigente, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas coercitivas em desfavor do Município, tais como aplicação de multa, bloqueio de verbas públicas e demais sanções legalmente cabíveis, ocasionando prejuízos à Administração Pública.

Além do dever legal de cumprimento da ordem judicial, a aquisição do medicamento mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do tratamento prescrito ao paciente, garantindo a assistência necessária e a preservação de seu estado de saúde.

Considerando a urgência imposta pela decisão judicial e a necessidade de evitar a interrupção do tratamento, caracteriza-se situação que demanda atuação administrativa imediata, justificando a realização de contratação emergencial para o fornecimento do medicamento, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao direito fundamental à saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Alexânia/GO, estando alinhado às metas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para o referido exercício. A contratação guarda consonância com o Plano de Governo da atual gestão, especialmente no que se refere à modernização da administração pública, à melhoria da eficiência administrativa e ao fortalecimento da transparência na gestão dos recursos públicos. Encontra-se ainda compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Para atendimento da demanda, a contratação deverá contemplar o fornecimento do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), em conformidade com a prescrição médica e a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003.

O medicamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando todas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à sua comercialização e distribuição no território nacional.

A contratada deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes para o comércio de medicamentos sujeitos a controle especial, apresentando, quando exigido, a documentação comprobatória de regularidade sanitária e de funcionamento.

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, em embalagem original do fabricante, lacrada, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Em razão da natureza emergencial da contratação e da necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, o prazo de entrega deverá ser compatível com a urgência da demanda, de modo a não comprometer a continuidade do tratamento do paciente e o atendimento da ordem judicial.

Não será admitido o fornecimento de produto com prazo de validade reduzido que comprometa sua adequada utilização, devendo o medicamento apresentar condições apropriadas para armazenamento, transporte e uso, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão para contratação será desenvolvida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada e estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado considerando os valores praticados para o fornecimento do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), por meio de pesquisa junto a fornecedores do ramo farmacêutico e consulta ao Banco de Preços.

A pesquisa identificou que o valor médio estimado para a aquisição do medicamento corresponde a R\$ 417,67 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) por caixa, totalizando o valor estimado de R\$ 5.847,38 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) para atendimento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

O levantamento demonstrou que os valores encontrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, servindo como parâmetro para a instrução do processo administrativo e para a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ressalta-se que, considerando tratar-se de medicamento específico indicado por prescrição médica e objeto de determinação judicial, a análise de mercado foi direcionada ao produto Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), a fim de garantir o atendimento integral da necessidade apresentada e o cumprimento da decisão judicial.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de consulta ao Banco de Preços e de cotações junto a fornecedores do ramo farmacêutico aptos ao fornecimento do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina).

A pesquisa tem por finalidade identificar os valores praticados no mercado, subsidiando a definição do preço estimado da contratação e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina) - cápsula dura de liberação modificada, medicamento de referência, apresentado em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	14 CX	R\$ 417,67	R\$ 5.847,38

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), conforme prescrição médica e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003, visando assegurar a continuidade do tratamento do paciente e evitar prejuízos à sua saúde decorrentes da interrupção do uso do medicamento.

A contratação deverá contemplar o fornecimento do medicamento em sua apresentação original, devidamente registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acondicionado em embalagem lacrada e íntegra, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, tais como lote, data de fabricação e prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

A solução envolve a aquisição integral do quantitativo necessário ao atendimento da demanda judicial, considerando o período estabelecido na prescrição médica e/ou determinação judicial, com entrega em prazo compatível com a urgência do caso, de modo a garantir o início ou a continuidade do tratamento sem interrupções.

A escolha pela contratação direta do medicamento decorre da necessidade de atendimento imediato da obrigação judicial imposta ao Município, não sendo viável aguardar os prazos ordinários de procedimentos administrativos de contratação, sob risco de descumprimento da decisão judicial e comprometimento da assistência à saúde do paciente.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender ao interesse público envolvido, assegurando o fornecimento do medicamento prescrito, o cumprimento da determinação judicial e a garantia do direito constitucional à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de medicamento específico (Venvanse® 50 mg - Dimesilato de Lisdexanfetamina) para atendimento de demanda individual decorrente de determinação judicial, não se mostra aplicável o parcelamento da solução.

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, conforme quantitativo necessário ao cumprimento da prescrição médica e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003, tendo em vista que a divisão da contratação em parcelas distintas não proporcionaria ganhos de economicidade ou eficiência à Administração.

Além disso, considerando o caráter urgente da demanda e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento do paciente, o parcelamento poderia ocasionar atrasos no fornecimento, aumentando o risco de interrupção terapêutica e de descumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, garantindo o atendimento integral da necessidade apresentada pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal garantir o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003, assegurando o fornecimento contínuo do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina), conforme prescrição médica, de modo a preservar a continuidade do tratamento do paciente.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- Atendimento integral da demanda judicial, evitando o descumprimento de ordem judicial e possíveis prejuízos administrativos decorrentes da não disponibilização do medicamento;
- Garantia da continuidade do tratamento medicamentoso, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica e o bem-estar do paciente;
- Disponibilização do medicamento adequado e em conformidade com a prescrição médica, observando as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- Atendimento eficiente e tempestivo da necessidade apresentada, considerando o caráter urgente da demanda e a impossibilidade de aguardar prazos prolongados de aquisição;
- Utilização adequada dos recursos públicos, mediante realização de pesquisa de preços e contratação em condições compatíveis com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar a efetividade da assistência à saúde, o cumprimento das obrigações legais do Município e a proteção do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para adequada instrução processual, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Entre as providências a serem realizadas, destacam-se:

- Realização da pesquisa de preços, mediante consulta ao Banco de Preços e obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo farmacêutico, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado;
- Verificação da regularidade da empresa a ser contratada, incluindo a análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à contratação;
- Confirmação de que a empresa contratada está autorizada pelos órgãos competentes para comercialização e fornecimento de medicamentos, especialmente aqueles sujeitos a controle especial;
- Conferência da disponibilidade orçamentária e adoção das providências necessárias para emissão do empenho correspondente;
- Formalização dos instrumentos administrativos necessários à contratação, incluindo autorização da autoridade competente, elaboração do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme aplicável ao caso;
- Designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, visando garantir que o medicamento seja entregue conforme as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Considerando que a contratação possui caráter emergencial e decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial, as providências serão conduzidas de forma célere, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis, garantindo a regularidade e a segurança jurídica do procedimento administrativo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de geração de impactos ambientais significativos, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial específica.

Eventuais impactos ambientais relacionados ao fornecimento estão associados principalmente ao processo de fabricação, transporte, armazenamento e descarte de embalagens e resíduos provenientes do medicamento. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte adequado de resíduos de medicamentos e materiais correlatos.

A empresa contratada deverá realizar o fornecimento do medicamento em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes, garantindo que o produto seja entregue em embalagem original, íntegra e adequada, reduzindo riscos de perdas, desperdícios ou descarte inadequado.

No âmbito da Administração Pública, o gerenciamento de eventuais resíduos decorrentes da utilização ou vencimento do medicamento deverá observar os procedimentos internos e a legislação aplicável, com destinação ambientalmente adequada, quando necessário.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e a finalidade de garantir o atendimento à saúde do paciente, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem medidas específicas além daquelas previstas na legislação sanitária e ambiental vigente.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Nome completo do (a) fiscal: Luciene Pereira dos Santos de Oliveira Gomes.

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

Av. 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – <http://www.alexania.go.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2024, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Frank Cerquinho Ferreira.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação do medicamento Venvanse® 50 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina) mostra-se viável e necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5364174-14.2026.8.09.0003, bem como a necessidade de garantir a continuidade do tratamento prescrito ao paciente.

A solução apresentada atende ao interesse público envolvido, uma vez que possibilita o fornecimento do medicamento adequado, conforme indicação médica, observando as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, além de assegurar o cumprimento das responsabilidades constitucionais do Município quanto à garantia do direito à saúde.

A contratação apresenta-se como medida adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores e por meio do Banco de Preços, visando obter valor compatível com o mercado e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que, em razão do caráter urgente da demanda e da necessidade de cumprimento da determinação judicial, a contratação direta constitui alternativa adequada para evitar a interrupção do tratamento e eventuais prejuízos ao paciente e à Administração Pública.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de medida necessária, proporcional e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo o fornecimento do medicamento requerido e o cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2026.

MARÍLIA MARTA AMÉRICO SALES DE MELO

Gerência de Programas de Saúde

CPF Nº 059.596.631-47

Av. 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – <http://www.alexania.go.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS



MUNICIPIO DE ALEXANIA

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL, Nº 06 - CENTRO - CNPJ: 01.298.975/0001-00

/GO - CEP 72.930-000

FONE: (62) 99456-5861



CÓDIGO DE ACESSO

B8D81C385FE3422DAD22741EEB36015A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://alexania.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/B8D81C385FE3422DAD22741EEB36015A>